TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026
Fundamento art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – Mato Grosso, **Sr. Claudecir Roque Contreira**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**,

RESOLVE:

RATIFICAR E AUTORIZAR a realização da despesa objeto do presente processo administrativo, referente à contratação direta de pronto pagamento, nos termos do **art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021**.

OBJETO

Aquisição de **água mineral em garrafões de 20 (vinte) litros**, para atendimento da Delegacia Regional de Sinop/MT, por meio de despesa de pronto pagamento, mediante suprimento de fundos.

FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que o presente processo encontra-se devidamente instruído, contendo:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Autorização da autoridade competente;
- Comprovação de compatibilidade de preço;
- Proposta do fornecedor;
- Manifestação da Comissão Permanente de Licitação;
- Indicação de dotação orçamentária.

Ressalta-se que a contratação decorre de **necessidade imediata**, diante da inexistência de contrato vigente e da pendência de conclusão de processo licitatório em andamento.

Nos termos do **art. 95 da Lei nº 14.133/2021**, admite-se a substituição do instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis, sendo que, conforme o § 2º do referido artigo, é possível a realização de despesas de pequeno vulto, de pronto pagamento, desde que respeitado o limite legal vigente.

Ademais, nos termos do **art. 7º do Decreto nº 10.947/2022**, as pequenas compras e serviços de pronto pagamento estão dispensados de registro no Plano de Contratações Anual.

VALOR E FORNECEDOR

- **Valor total:** R$ 55,50 (cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)
- **Fornecedor:** Centrogás Distribuidora G Ltda
- **CNPJ (Chave PIX):** 36.942.902/0001-94

DECLARAÇÃO

Trata-se de despesa de pequeno vulto, de pronto pagamento, **não caracterizando fracionamento de despesa**, mas sim atendimento a necessidade administrativa imediata e excepcional, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

DECISÃO

Diante do exposto, **RATIFICO e AUTORIZO** a realização da presente despesa, nos termos da instrução processual e da legislação vigente.

Cuiabá/MT, 17 de março de 2026

CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA
Presidente - CRECI/MT 19° Região